

TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 127/2024

SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – SESC, Administração Regional no Estado do Rio Grande do Sul, com sede nesta Capital, na Rua Fecomércio, nº 101, inscrito no CNPJ sob nº 03.575.238/0001-33, designado neste instrumento de **Sesc/RS**, representado neste ato por sua Diretora de Unidade Operacional, Sra. Liziane Meires dos Santos, inscrita no CPF sob o nº 001.513.120-36 e, de outro o **MUNICÍPIO DE DOM PEDRITO**, inscrito no CNPJ sob nº 87.48.535/0001-24, com sede na Rua Borges de Medeiros, s/nº, designado neste instrumento de **MUNICÍPIO**, presente neste ato por seu Prefeito, Sr. Mario Augusto Freire, inscrito no CPF sob o nº 025.153.830-33, **CONSIDERANDO** que:

I – o Serviço Social do Comércio – SESC é uma instituição privada de assistência social, sem fins lucrativos, criada pela Confederação Nacional do Comércio – CNC, nos termos do Decreto-lei nº 9.853/46 e Regulamento aprovado pelo Decreto nº 61.836/67;

II – o SESC tem por finalidade de *“planejar e executar direta ou indiretamente, medidas que contribuam para o bem estar social e a melhoria do padrão de vida dos comerciários e suas famílias, e, bem assim, para o aperfeiçoamento moral e cívico da coletividade”*¹, desempenhando suas atribuições em cooperação com entidades públicas,² mediante acordos com órgãos públicos³ com a incumbência de, entre outras: utilizar os recursos educativos e assistenciais, existentes tanto públicos, promover quaisquer modalidades de cursos e atividades especializadas de serviço social e desenvolver programas nos âmbitos da educação, cultura, saúde, assistência e lazer, nesta última categoria incluídas as atividades de turismo em suas diversas modalidades⁴;

III – o MUNICÍPIO é uma pessoa jurídica de direito público interno, com a competência de, entre outras, de cuidar da saúde e assistência pública, proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação, à ciência, à tecnologia, à pesquisa e à inovação e combater as causas da pobreza e os fatores de marginalização, promovendo a integração social dos setores desfavorecidos, com vista ao equilíbrio do desenvolvimento e do bem-estar social⁵;

IV – o legislador admite a celebração de acordos e outros instrumentos congêneres celebrados por órgãos da Administração Pública, na Lei de Licitações e Contratos Administrativos;

V – a Portaria Interministerial Nº 424, de 30 de dezembro de 2016, da mesma forma, admite a celebração de instrumentos com os Serviços Sociais Autônomos;

Resolvem celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO**, mediante as seguintes **CLÁUSULAS** e condições:

PRIMEIRA: O presente Termo de Cooperação visa à participação conjunta das partes para a realização do evento denominado *“Circuito Verão Sesc de Esportes 2024 composto pelas modalidades: Vôlei (Masculino e Feminino) – Futevôlei (Masculino) – Beach Soccer (Masculino e Feminino) – Handbeach (Masculino e Feminino) e Basquete 3x3 (Masculino)”*, nos dias 05 e 06 de fevereiro de 2024, das 18h às 23h e no dia 18 de fevereiro de 2024, das 08h às 20h, na Pracinha da Paz, em Dom Pedrito, RS.

Parágrafo único: A participação do Sesc/RS no evento indicado nesta cláusula possui como objetivo proporcionar atividades esportivas e de lazer como forma de desenvolvimento de hábitos saudáveis, integração social e melhoria da qualidade de vida.

SEGUNDA: Serão responsabilidades do Sesc/RS:

- a) Organizar e realizar o evento em conjunto com o MUNICÍPIO;
- b) Organizar reuniões com equipe de trabalho MUNICÍPIO e Sesc/RS;

¹ Art. 1º do Decreto-Lei Nº 9.853, de 13 de setembro de 1946.

² Art. 1º, § 2º, do Decreto-Lei Nº 9.853, de 13 de setembro de 1946.

³ Art. 3º, 'c', do Decreto Nº 61.836, de 5 de dezembro de 1967;

⁴ Art. 3º, 'b' 'd' e 'l', do Decreto Nº 61.836, de 5 de dezembro de 1967;

⁵ Art. 23, II, V, X, da Constituição Federal de 1988;

- c) Definir prazo de inscrições e local das reuniões técnicas com equipes inscritas;
- d) Definir fórmulas de disputa regulamentos e julgamentos;
- e) Fazer relatórios finais e avaliação do evento em conjunto com o MUNICÍPIO;
- f) Premiar os vencedores de cada modalidade com medalhas para 1º e 2º lugares;
- g) Disponibilizar material esportivo para a realização de todas as modalidades;
- h) Disponibilizar arbitragem para os jogos;
- i) Disponibilizar transporte aos vencedores de cada modalidade para a final em Torres, RS.

TERCEIRA: Serão responsabilidades do MUNICÍPIO:

- a) Organizar e realizar o evento em conjunto com o Sesc/RS;
- b) Realizar as inscrições dos participantes;
- c) Disponibilizar infraestrutura em condições para realização do evento (quadra adequada);
- d) Designar um representante para acompanhar o evento;
- e) Disponibilizar ambulância e atendimento médico para acompanhar o evento;
- f) Repassar ao Sesc/RS, o valor de R\$ 30.883,52 (trinta mil, oitocentos e oitenta e três reais e cinquenta e dois centavos), em parcela única com vencimento em 1º/03/2024, mediante depósito bancário na conta corrente nº 204300-9, agência 3418-5, do Banco do Brasil, servindo o comprovante de depósito como recibo de quitação.

Parágrafo único: Se o valor indicado nesta cláusula não for repassado pontualmente na data avençada, o débito será corrigido monetariamente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, na fração correspondente aos dias de atraso.

QUARTA: As partes responsabilizar-se-ão, cada qual, por seus prepostos, empregados ou dirigentes que trabalharem para o desenvolvimento do evento descrito na cláusula primeira e pelos respectivos encargos daí decorrentes, em face da legislação social e do trabalho, bem como infortunistica, assim como toda e qualquer incidência ao presente instrumento.

QUINTA: Em caso de descumprimento de qualquer das cláusulas ora estipuladas, a parte que der causa ao inadimplemento fica obrigada a indenizar a outra pelas despesas havidas e devidamente comprovadas, em até 03 (três) dias úteis contados da data da infração, ficando o infrator após esse prazo constituído em mora de pleno direito.

SEXTA: O presente Termo de Cooperação vigorará a partir da data de sua assinatura até o dia 1º de março de 2024, podendo, de comum acordo entre as partes, ser prorrogado mediante adendo contratual.

SÉTIMA: As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, cumprindo a Lei 13.709/2018, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

- a) Qualquer tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º e/ou 11 da Lei 13.709/2018, caso esteja submetido o objeto do presente Termo de Cooperação, cumprindo propósitos legítimos, específicos e explícitos;
- b) O tratamento seja limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução do termo de cooperação, utilizando-as, quando seja o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD;
- c) Cada uma das partes se responsabiliza pelo tratamento dos dados de sua responsabilidade como Operador ou Controlador dos dados, em conformidade com a Lei 13.709/2018. Os dados assim coletados e/ou tratados só poderão ser utilizados na execução das obrigações especificadas neste termo, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins pelas partes;
- d) Os sistemas que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados, seguem um conjunto de premissas, políticas e especificações técnicas que regulamentam a utilização, contendo medidas fundamentais para a garantia e segurança da informação;
- e) Encerrada a vigência do termo de cooperação ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, o MUNICÍPIO interromperá o tratamento dos Dados

Pessoais disponibilizados pelo Sesc/RS e, em no máximo 30 (trinta) dias, sob instruções e na medida do determinado pelo Sesc/RS, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando o MUNICÍPIO tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese da LGPD.

OITAVA: Fica cancelada a realização das atividades pertencentes ao evento objeto do presente termo, desobrigando-se as partes, caso haja impossibilidade da realização por motivos de caso fortuito ou força maior, podendo, de comum acordo, ser designado novo período para tanto.

NONA: Os casos omissos do presente Termo serão resolvidos pela aplicação da lei vigente que couber, ou ainda, por comum acordo entre as partes, mediante a formalização de adendo contratual.

DÉCIMA: Fica eleito o Foro Central da Cogmarca de Porto Alegre, para dirimir eventuais dúvidas ou controvérsias emergentes do presente instrumento, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assim, por estarem de comum acordo com os termos do presente instrumento, assinam-no, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

Porto Alegre, dia 31 de janeiro de 2024.

Liziane Meires dos Santos
Diretora de Unidade Operacional
CPF: 001.513.120-36
U. O. BAGÉ

SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – SESC
Liziane Meires dos Santos

MUNICÍPIO DE DOM PEDRITO
Mario Augusto Freire